

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 340/2022**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE REALEZA/PR**

PROTOCOLO Nº

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o **MUNICÍPIO de REALEZA**, com sede R. Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico, Realeza - PR, 85770-000, inscrito no CNPJ de nº 76.205.673/0001-40, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Paulo Cezar Casaril**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

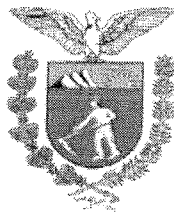
O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 340/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

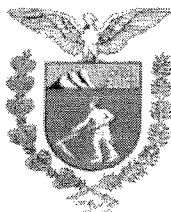
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMMPR

São obrigações da **SESP**, através da **PMMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 340/2022**

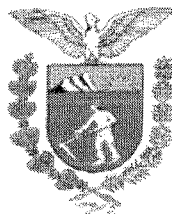
- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais (tais como: decoração do local, premiações as melhores redações PROERD, entre outros), com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 340/2022**

O presente convênio será gerenciado:

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

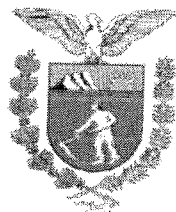
Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 340/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná


Paulo Cezar Casarfi
Prefeito Municipal de Realeza /PR.

TESTEMUNHA 1


NOME

066.459.329-10
CPF

TESTEMUNHA 2


NOME

050.618.719-52
CPF

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 19.122.165-6

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 3422/2018 - GMS.

CONTRATADA: ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: CP 68/2018

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Sede do Corpo de Bombeiros, de 2.051,00 metros quadrados, sita à Rua Apucarana, s/n, Chácara 33, REM A, no Município de Ivaiporã, Paraná.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Conforme autorização do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 73/73A) e do Diretor Geral da Paraná Edificações (fls. 134/134A), procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 19.554,64 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referente ao 1º período de reajuste do 9º Termo Aditivo (01/08/2018 a 01/08/2019), o valor de R\$ 22.798,08 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos) referente ao 2º período de reajuste do 9º Termo Aditivo (02/08/2019 a 01/08/2020) e o valor de R\$ 86.506,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos) referente ao 3º período de reajuste do 9º Termo Aditivo (02/08/2020 a 02/08/2021), segundo o cálculo às fls. 150/150A, bem como o Empenho n.º 22073851, Dotação Orçamentária 3966 5068 06 181 13 44905101 00 0000000113 1, Projeto Atividade 5068, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 113 – INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP, datado de 06/10/2022, do protocolo integrado nº 19.122.165-6, portanto, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 8.418.722,49 (oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 3422/2018 - GMS, observado o inciso II, do parágrafo 3º, do Artigo 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os itens 07.04 e 07.05 das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011 – SEIL).

DATA: 07 de novembro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

121400/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 19.122.165-6

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 3422/2018 - GMS.

CONTRATADA: ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: CP n.º 068/2018

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Sede do Corpo de Bombeiros, de 2.051,00 metros quadrados, sita à Rua Apucarana, s/n, Chácara 33, REM A, no Município de Ivaiporã, Paraná.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/07/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/01/2023

OBJETO DO APOSTILAMENTO: conforme a autorização para realização da despesa exarada pelo Secretário Secretaria da Saúde (fls. 73/73A) e a autorização do Diretor Geral da Paraná Edificações (fls. 134/134A), procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 239.654,75 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) que passou por recálculo devido a supressão de valor, passando a ser de R\$ 235.371,82 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) referente ao 1º período do Contrato (01/08/2018 a 01/08/2019), o valor de R\$ 138.790,37 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos) que passou por recálculo devido a supressão de valor, passando a ser de R\$ 133.797,05 (cento e trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) referente ao 2º período do Contrato (02/08/2019 a 01/08/2020), o valor de R\$ 68.007,31 (sessenta e oito mil, sete reais e trinta e um centavos) que passou por recálculo devido a supressão de valor, passando a ser de R\$ 29.252,21 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) referente ao 3º período do Contrato (02/08/2020 a 02/08/2021).

VALOR: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 6.560.740,30 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos) permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 3422/2018 GMS, observado o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal 8.66/1993 e demais legislações de regência. Por fim, ficam anulados os Termos de Apostilamento (reajustamento de preços) constantes dos P.I. 16.852.012-3 e 17.990.475-6, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10977, fls. 12 datado de 19/07/2021 e Edição nº 11059, fls. 12/13 datado de 22/11/2021, e constante nas fls. 152 e fls. 172/173 dos protocolados os quais são devidamente substituídos pelo presente.

RECURSO: Empenho n.º 22073851, Dotação Orçamentária 3966.5068.06.181.449 05101.00.0000000113.1, Projeto Atividade 5068, Fonte 113, datado de 06/10/2022

DATA: 07 de novembro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

121398/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
782861922

Documento emitido em 10/11/2022 09:15:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11291 | 09/11/2022 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do Diário Oficial do Paraná
www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE PUBLICAÇÃO

09/11/2023.

Dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco

S Nº 5613/2022 tem por objeto a aquisição de gênero alimentícios, para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, oriundo de Dispensa de Licitação nº 37005/2022 e 36907/2022.

Assinado em 04/11/2022.

EMPORIO PALOSKI LTDA.

Protocolo n.º 18.844.900-0.

Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2023.

Valor total: R\$ 7.679,18 (Sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Contrato nº 1147/2022 – GMS Nº 5539/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros de alimentação (pão), para atender a demanda da 2ª CIA PM Medianeira, oriundo Pregão Eletrônico nº 770/2022.

Assinado em 07/11/2022.

MIRAGE AERO COMBUSTÍVEIS LTDA.

Protocolo n.º 19.072.564-2.

Valor: R\$ 325.900,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais).

Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 0917/2021 – GMS nº 5249/2021, referente a aquisição de combustíveis de aviação (Querosene – Jet A1 e Gasolina AVGAS), atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), no Município de Foz do Iguaçu/PR.

Assinado em 07/11/2022.

MUNICÍPIO DE REALEZA/PR.

Protocolo n.º 19.611.587-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a implementação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental do Município.

Assinado em 07/11/2022.

HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP.

Protocolo n.º 19.632.743-6.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Conveniada.

Assinado em 07/11/2022.

RP COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.526.297-7.

Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2023.

Valor total: R\$ 12.008,38 (doze mil, oito reais e trinta e oito centavos).

Contrato nº 1159/2022 – GMS Nº 5580/2022 tem por objeto a aquisição de bebedouros, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo Pregão Eletrônico nº 986/2021.

Assinado em 07/11/2022.

JUSSARA TONON E ARTHUR JOÃO AARDOOM.

Protocolo n.º 19.277.573-6.

Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2025.

Valor Mensal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Contrato nº 1151/2022 – GMS Nº 5554/2022 tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Civil no Município de Carambei/PR, oriundo de Dispensa de Licitação.

Assinado em 07/11/2022.

GIORDANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 19.180.664-6.

Vigência: 19/12/2022 a 18/12/2027.

Valor mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

Contrato nº 1094/2022 – GMS Nº 5275/2022 tem por objeto abrigar veículos apreendidos no município de Foz do Iguaçu/PR, oriundo de Dispensa de Licitação.

Assinado em 07/11/2022.

122073/2022